



Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Parecer ao Projeto de Lei Complementar N.º 02/2.025

Relatório

O Projeto de Lei Complementar N° 02/2.025, que **“Altera a Lei Complementar Municipal n° 3.613, de 21 de dezembro de 2018, para dispor sobre a possibilidade de emissão de licenças para execução de obras e habite-se nos casos e condições que especifica, e dá outras providências”**, de autoria do Prefeito Municipal, Velomar Gonçalves Rios, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 28, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, o Projeto em análise tem como objetivo obter autorização legislativa para alterar a Lei Complementar Municipal nº3.613/18, objetivando suprir lacuna legislativa e permitir que o Poder Executivo, atendidos os critérios que especifica, possa viabilizar a expedição de licenças de construção e posterior habite-se em lotes pertencentes a parcelamentos de solo que ainda estão em fase de desenvolvimento ou foram planejados e aprovados para consecução por etapas mantendo em resguardo todas as garantias e previsões urbanísticas, ambientais e demais de interesse público prevaletentes.

Submetido o tema à Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo, houve deliberação positiva à alteração proposta, constando como essenciais às alterações propostas. Ainda, a referida resolução confere a conclusão de que estudos aprofundados estão em consecução também para viabilizar a atualização da Lei Complementar Municipal nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016, admitindo a execução de loteamentos por etapas, regulamentado os aceites parciais e demais instrumentos,



garantindo significativo avanço na legislação local a atrair novos investidores e sanar impasses diversos vivenciados rotineiramente.

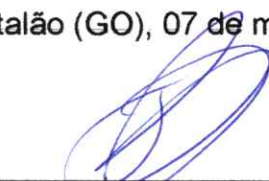
Destarte, a proposta apresentada está alinhada com as atualizações mencionadas e em conformidade com a Constituição Federal e as leis complementares municipais pertinentes, o que justifica sua aprovação.

Dessa forma, nada obsta a aprovação do projeto, que está em consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, com as Leis Complementares Municipais nºs 3.440/2016 e 3.613/2018, ainda, em conformidade com o art. 44 da Lei Orgânica Municipal n.º 845/90.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 02/2.025.


Catalão (GO), 07 de março de 2.025.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Helson Barbosa de Souza
Presidente



VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereadora
Silvia Aparecida Rosa
Vogal